LEI Nº 3667, DE 28 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULOS AO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, autorizada a disponibilizar ao Setor de Patrimônio do Município de Aracruz, órgão administrado pelo Poder Executivo Municipal, três veículos adquiridos por este Poder Legislativo abaixo discriminados.

I - Um veículo marca Toyota/Corolla XEI18V, gasolina, ano de fabricação 2006, cor predominante preta, placa MQP - 1701, Chassi 9BR53ZEC268628009, Renavam 875845142, tombado sob o número de patrimônio CMA 000001128;

II - Um veículo Toyota/Corolla XEI18V, ano 2006, gasolina, cor predominante cinza, placa MQP - 1702, Chassi 9BR53ZEC268628120, Renavam 875845002; tombado sob o número de patrimônio CMA 000001129;

III - Um veículo Motoneta/Honda/C100Biz-ES, ano 2005, gasolina, cor predominante preta, placa MQK - 0981, Chassi 9c2ha07105ro55452, Renavam 859737926, tombado sob o número de patrimônio CMA 000001127.

Art. 2º A disponibilização dos veículos citados no artigo anterior implica na desafetação de suas finalidades junto ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A destinação, alocação, cessão ou alienação a partir da publicação desta Lei é de competência privativa do Prefeito Municipal, ficando o Poder Legislativo isento de qualquer responsabilidade sobre o bem.

§ 1º O setor de patrimônio do Poder Executivo procederá o tombamento dos veículos acima discriminados, incorporando-os aos bens móveis do Município.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a transferência e atualização dos dados dos veículos perante os órgãos de trânsito, em até sessenta dias, após a publicação da Lei, arcando com os custos advindos da transferência de propriedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de Maio de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

Este arquivo não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz